

Exmo. Senhor Doutor
Juiz de Direito da __ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível da Comarca da Capital

Distribuição **Urgente**

Pedido de Falência

Carlos Roberto Costa, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.065.034 e da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 294.090.478-20, domiciliado e residente nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Rua Antônio José Gonçalves, 105, Apartamento 166, Vila Santo Estéfano, CEP 04152-140, por intermédio de seu advogado (**doc. 1**), vem, mui respeitosamente, perante esse Juiz requerer o **decreto da falência de Video Track Serviços Auxiliares de Produção Cine e Vídeo Ltda.**, sociedade empresarial de fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/MF nº 02.501.477/0001-86, NIRE 35.215.064.592, sede e foro na Avenida General Ataliba Leonel, nº 1853, Carandiru, CEP 02033-010, São Paulo/SP, e Avenida Luis Dumont Vilares, nº 400, apartamento 3804, Jardim São Paulo, CEP 02085-000, São Paulo/SP, com fundamento no art. 94 da Lei nº11.101, de 9.2.2005 (LF), pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

1. Do requerente

JOÃO DAVID DE MELLO
ADVOGADO

O requerente é pessoa física, é credor da requerida pela soma superior a 40 (quarenta) salários mínimos e como ele tem residência fixa no Brasil preenche os requisitos legais do art. 97 da LF para requerer o decreto judicial da falência da devedora, desde que ela, sem relevante razão de direito, não pagou no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido.

2. Da requerida

A devedora está constituída como empresa de fins lucrativos e, sendo ela a emitente dos 2 (dois) cheques inclusos, datados de 15 de dezembro de 2014, um no valor de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) e o outro no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) - **docs. 2 e 3**.

Sendo esses cheques regularmente apresentados para as devidas compensações, os mesmos foram devolvidos, pela Alínea 11 do Banco Central (insuficiência de fundos) - **docs. 2 e 3-verso**.

Uma vez devolvidos esses dois cheques, o requerente se viu obrigado a encaminhá-los a Cartório, para apontamentos e protestos para fins falimentares e, sendo a devedora regularmente intimada, nem assim pagou a dívida ou apresentou alguma relevante razão para não fazê-lo e, por essa omissão, acabou dando causa aos protestos, para os fins falimentares, conforme provam os instrumentos inclusos (**docs. 4 e 5**).

3. Dos títulos

Assim, sendo o requerente credor, desde que ele se tornou o portador dos seguintes cheques, os quais, conforme afirmado acima, sendo devolvidos pela Alínea 11 do Banco Central (falta de fundos) - **docs. 2 e 3-verso** -, foram encaminhados para apontamentos e sem que a requerida, em sendo ela regularmente intimada, não pagou a dívida e nem apresentou qualquer relevante razão para justa essa omissão:

JOÃO DAVID DE MELLO
ADVOGADO

Cheque	Data	Valor	Doc.
UA-000200	15.12.2014	R\$ 36.900,00	Doc. 2
UA-000199	15.12.2014	R\$ 317.000,00	Doc. 3

Uma vez que a devedora não honrou os pagamentos, foram lavrados os seguintes instrumentos de protestos:

Tipo	Livro	Folha	Cheque	Valor	
G	4331	31	UA-000200	R\$ 36.900,00	(doc. 4)
G	4331	31	UA-000199	R\$ 317.000,00	(doc. 5)

A devedora, querendo, poderá se livrar dos efeitos e das consequências do decreto da sua falência, desde que efetue o depósito do valor corrigido de seu débito, mais os juros, as despesas processuais e os honorários advocatícios, observada a planilha inclusa e nos termos do § único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (LF).

Posto isto, o credor vem perante esse Meritíssimo Juiz para o fim de requerer que, aceito o pedido, seja ordenada a citação da devedora para apresentar a sua contestação, no prazo de dez dias (art. 98), ou, em consonância com o § único do art. 98, se quiser se livrar das consequências da falência, depositar o valor apurado na memória de cálculos anexa (**doc. 6**), sem prejuízo dos juros, da correção monetária e dos honorários advocatícios.

Protesta provar as alegações acima por todos os meios aceitos em direito, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da devedora, provas testemunhais, documentais e periciais.

Para os devidos fins, o autor atribui à presente ação o valor de R\$ 400.055,08.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 2 de Julho de 2015.

João David de Mello
OAB/SP 51.501

JOÃO DAVID DE MELLO
ADVOGADO

E.T.: Em razão do adiantado da hora, o requerente requer lhe seja deferido o prazo de 48 horas para a comprovação do recolhimento das custas devidas.

Data supra,